



*Gerenciamento de Riscos e
Gestão do Capital*

3º Trimestre 2018

Sumário

Introdução	4
1. Balanço Patrimonial	5
2. Sobre o Gerenciamento de Riscos	5
2.1. RISCO DE MERCADO	5
2.1.1. VALOR TOTAL DA CARTEIRA DE NEGOCIAÇÃO SEGMENTADO POR RISCO DE MERCADO	6
2.1.2. EXPOSIÇÃO TOTAL DA TAXA DE JUROS DAS OPERAÇÕES CLASSIFICADAS NA CARTEIRA BANCÁRIA	6
2.1.2.1. METODOLOGIA	6
2.1.2.1.1. VARIAÇÃO NO VALOR DE MERCADO DAS OPERAÇÕES.....	7
2.1.2.1.2. QUANTIDADES DE PONTOS-BASE DE CHOQUES PARALELOS PARA IMPACTAR O PR	7
2.1.2.2. IMPACTO DA PARCELA RBAN.....	8
2.2. RISCO DE LIQUIDEZ	8
2.3. RISCO DE CRÉDITO.....	9
2.3.1. MITIGAÇÃO DO RISCO DE CRÉDITO	11
2.3.2. MITIGAÇÃO DO RISCO DE CONTRAPARTE.....	11
2.4. RISCO OPERACIONAL	11
2.5. RISCO SOCIOAMBIENTAL	12
3. Patrimônio de Referência.....	12
3.1. COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DE REFERÊNCIA (ANEXO 1).....	13
3.2. INSTRUMENTOS INTEGRANTES DO PR	13
4. Ativos Ponderados pelo Risco (RWA)	14
5. Suficiência de Capital	15
5.1. BASILEIA III	16
6. Razão de Alavancagem.....	16
7. Composição do Patrimônio de Referência (PR) e informações sobre a adequação do PR	18

Sumário de Anexos

Anexo I - Composição do Patrimônio de Referência (PR) e informações sobre a adequação do PR

Introdução

Este relatório tem por objetivo apresentar as informações conforme a Circular nº 3.678 de 31 de outubro de 2013 e Circular nº 3.716 de 21 de agosto de 2014, sobre a gestão de riscos, patrimônio de referência exigido (PRE), de que trata a Resolução nº 4.193 de 01 de março de 2013, e à adequação do Patrimônio de Referência (PR), de que trata a Resolução nº 4.192, de 01 de março de 2013. Este relatório deve ser analisado em conjunto com maiores informações disponibilizadas no site www.br.natixis.com.

1. Balanço Patrimonial

O quadro a seguir apresenta o balanço patrimonial publicado, referente a 30 de setembro de 2018.


Natixis Brasil S.A. Banco Múltiplo

C.N.P.J. 09.274.232/0001-02

Tel.: (11) 3027-5900 - Fax.: (11) 3027-5910

Balançete Patrimonial em 30 de Setembro de 2018

ATIVO	PASSIVO
Circulante e realizável a longo prazo	Circulante e exigível a longo prazo
Disponibilidades	Depósitos
Aplicações interfinanceiras de liquidez	Depósitos a prazo
Aplicação em depósitos interfinanceiros	Outras obrigações
Títulos e valores mobiliários	Fiscais e previdenciárias
Carteira própria	Diversas
Vinculados a prestação de garantias	Patrimônio líquido
Outros créditos	Capital
Diversos	De domiciliados no exterior
Outros valores e bens	Reserva de lucros
Despesas antecipadas	Reserva legal
Permanente	Ajuste ao valor de mercado - TVM
Imobilizado de uso	Lucros acumulados do 1º semestre
Outras imobilizações de uso	Contas de resultado
Depreciação acumulada	Receitas operacionais
Intangível	(Despesas operacionais)
Outros ativos intangíveis	(Despesas não operacionais)
Amortização acumulada	(Imposto de renda)
	(Contribuição social)
	Ativo Fiscal Diferido - impostos e contribuições
	(Participações nos lucros)
Total	Total
176.961	176.961

O Balançete Patrimonial foi elaborado de acordo com as práticas contábeis emanadas da legislação societária brasileira, e normas e instruções do Banco Central do Brasil, especialmente no que se refere aos critérios para registro e avaliação dos títulos e valores mobiliários e instrumentos financeiros derivativos. As receitas e despesas são reconhecidas pelo regime de competência mensal, contemplando a provisão para impostos e contribuições sobre o lucro.

2. Sobre o Gerenciamento de Riscos

A estrutura de gerenciamento de risco do Banco Natixis visa proporcionar o monitoramento e controle das exposições aos diferentes riscos: risco de mercado, risco de crédito, risco de liquidez e risco operacional. As atividades e operações são coordenadas de forma integrada e suportadas por aspectos de Governança nas diferentes áreas, para manter o alinhamento com as estratégias globais e os requisitos legais.

2.1. RISCO DE MERCADO

Risco de mercado, de acordo com a Resolução nº 4.557 de 23 de fevereiro de 2017, é definido como a possibilidade de ocorrência de perdas resultantes da flutuação nos valores de mercado de instrumentos detidos pela instituição.

O processo de gerenciamento do risco de mercado envolve os seguintes passos:

- Identificação: Análise de dados históricos (exposta), natureza dos produtos e seus fatores de risco, previsões, métricas estatísticas e cenários de comportamento dos portfólios;

- Avaliação: O processo de avaliar a causa raiz, os impactos no fluxo de caixa, metodologia/métrica adequada para a avaliação, bem como validação do modelo aplicado;
- Estabelecimento de limites, políticas e procedimentos: Os limites operacionais estão alinhados à estratégia de negócios e com o limite de estrutura existente nos sistemas de risco, perfil de risco do Natixis, atividades e objetivos. A alta administração local visa garantir que os procedimentos estejam adequados para refletir as práticas vigentes;
- Gerenciamento e controle: Monitoramento diário por meio do uso de diversos mecanismos de análise como ALM (Asset and Liability Management), VaR, Testes de Estresse, Indicadores de Risco, Backtesting e Duration. Diferentes ferramentas podem ser utilizadas no controle das carteiras de Negociação e Não Negociação, seguindo metodologia própria pré-definida ou amplamente difundida. Deve-se garantir a possibilidade de quantificar e monitorar as posições em risco, bem como permitir o processamento adequado pela área de Management Information System - MIS da variedade de instrumentos utilizados. Os esforços serão feitos de forma a minimizar a intervenção manual no processamento e controle;
- Mitigação: Ação Gerencial ocasionada (Management Action Trigger - MAT) por uma quebra nos limites estabelecidos, estabelecendo assim, respostas aos riscos associados ao produto e ao negócio;
- Comunicação e reporte: Reportes periódicos referentes aos modelos de monitoramento e controle de ativos e passivos da instituição, direcionadas à Diretoria Executiva e responsáveis pertinentes. Os relatórios requeridos pelo Banco Central do Brasil também devem ser enviados no formato e prazos estabelecidos pelo órgão; e
- Desenvolvimento de novas diretrizes para novos produtos: novos produtos requerem a revisão e aprovação de todas as áreas operacionais impactadas pela transação, bem como atender as diretrizes do Natixis US Wholesale Banking.

O gerenciamento do risco de mercado do Natixis Brasil S.A. Banco Múltiplo segue as diretrizes globais juntamente com as normas estabelecidas pela Resolução nº 4.557, e conta com suporte, ferramentas e supervisão do Natixis US Wholesale Banking do Departamento Risco de Mercado. A estrutura de gerenciamento do risco de mercado está pautada em política interna, em que se determinam as responsabilidades, estratégias, processos e metodologias utilizadas para a identificação, avaliação, monitoramento, controle e mitigação do risco, de forma integrada e suportada pelo corpo executivo do banco.

2.1.1. VALOR TOTAL DA CARTEIRA DE NEGOCIAÇÃO SEGMENTADO POR RISCO DE MERCADO

O Natixis Brasil não possui operações classificadas na carteira de negociação e não tem perspectiva de compor a mesma, seja por alinhamento junto a Plataforma de NY e Matriz ou por planejamento estratégico.

2.1.2. EXPOSIÇÃO TOTAL DA TAXA DE JUROS DAS OPERAÇÕES CLASSIFICADAS NA CARTEIRA BANCÁRIA

2.1.2.1. METODOLOGIA

O Natixis Brasil realiza mensalmente o cálculo do risco de exposição de taxa de juros das operações classificadas na carteira bancária, na qual são utilizadas as seguintes fontes de preços e taxas:

- Anbima – Mercado Secundário de Títulos Públicos (Taxa Interna de Retorno -TIR);
- IBGE - IPCA (Índice de preços ao consumidor amplo).

Os fatores de risco são analisados individualmente, caso contribua com no mínimo 5% (cinco por cento) do total das exposições referentes às operações não classificadas na carteira de negociação e, de forma agregada, para as operações remanescentes.

São utilizados os valores com relação ao risco de taxa de juros das operações não classificadas na carteira de negociação, segregados pelos fatores de risco.

2.1.2.1.1. VARIAÇÃO NO VALOR DE MERCADO DAS OPERAÇÕES

Para estimar o percentual da variação do valor de mercado das operações classificadas na carteira bancária em relação ao PR, são utilizados choques compatíveis com o 1º e o 99º percentis de uma distribuição histórica de variações nas taxas de juros.

Para a variação no valor de mercado com base nos percentis 1º e 99º são obtidos tais percentis a partir do histórico de valores de TIR, através do site da Anbima, e então utilizados na metodologia VaR (Value at Risk) por simulação histórica, considerando o período de manutenção (holding period) de um ano e o período de observação de cinco anos. Após este cálculo observa-se a variação no valor de mercado das operações.

A metodologia VaR é aplicada para o fator de risco PJUR3, no qual é composto por índice de cupom de preço – IPCA, sendo o único fator de risco elegível ao cálculo da parcela de risco de taxas de juros para operações não classificadas na carteira de negociação.

Para o cálculo do VaR considera-se uma distribuição normal dos retornos diários da TIR e a volatilidade padrão. A fórmula utilizada é representada a seguir:

$$VaR = \alpha * MtM * \sigma * \sqrt{h}$$

Sendo:

VaR = Value at Risk

α = Intervalo de confiança

MtM = Valor de mercado da exposição

σ = Desvio padrão

h = Horizonte de tempo

2.1.2.1.2. QUANTIDADES DE PONTOS-BASE DE CHOQUES PARALELOS PARA IMPACTAR O PR

A estimação da quantidade de pontos-base de choques paralelos de taxas de juros cálculo dos choques paralelos na taxa de juros das exposições necessários para acarretar reduções do valor de mercado das operações não classificadas na carteira de negociação correspondentes a 5% (cinco por cento), 10% (dez por cento) e 20% (vinte por cento) do PR considera a seguinte fórmula:

$$Pp = x * \frac{PR}{VlrExp}$$

Sendo:

Pp = Pontos percentuais de redução de valor de mercado das exposições

x = impactos no Patrimônio de Referência

PR = Patrimônio de Referência

VlrExp = valor de mercado da exposição

Por meio da ferramenta de atingir meta criam-se os cenários para os choques de 5%, 10% e 20% necessários para impactar o PR, identificando os valores de TIR (Taxa Interna de Retorno) necessários para provocar as variações no valor de mercado das exposições. Após obter os novos valores de TIR necessários, observa-se a variação entre o valor original e os valores obtidos.

O cálculo do capital alocado por fator antes da diversificação consiste em obter a diferença entre o valor de mercado dos instrumentos financeiros e o valor do instrumento calculado que acarreta impacto de 5% no Patrimônio de Referência.

2.1.2.2. IMPACTO DA PARCELA RBAN

Apresentamos abaixo os resultados de nossa parcela RBAN para o 3º trimestre de 2018:

Impacto na Parcela RBAN



Conta 890.40.01 Cupom de índice de preço - IPCA

jul/18 ago/18 set/18

Variação no Valor de Mercado das operações		jul/18	ago/18	set/18
1º Percentil		266.677	44.221.104	43.752.059
99º Percentil	-	220.243	- 10.008.167	- 9.667.181

Quantidades de pontos percentuais paralelos para impactar o PR***

5%	297%	1,44%	1,47%
10%	1578%	3,00%	3,05%
20%	40097%	6,52%	6,64%

RBAN/Diversificação/Capital alocável por fator antes da diversificação **8.124.468** **8.150.913** **8.168.074**

*** Deverá ser informado o código 999 para as situações em que não é possível mensurar as estimativas de cada elemento de forma adequada.

O Natixis Brasil não possui operações classificadas na carteira de negociação referentes ao 3º trimestre de 2018, portanto não existem premissas para tratamento de liquidação antecipada de empréstimos e depósitos.

2.2. RISCO DE LIQUIDEZ

O risco de liquidez é definido como a ocorrência de desequilíbrios entre ativos negociáveis e passivos exigíveis - descasamentos entre pagamentos e recebimentos - que possam afetar a capacidade de pagamento do Natixis Brasil, levando-se em consideração as diferentes moedas e prazos de liquidação de seus direitos e obrigações.

O gerenciamento do risco de liquidez busca garantir liquidez suficiente para suportar potenciais saídas de recursos em situações de estresse de mercado, bem como a compatibilidade entre as captações e os prazos e a liquidez dos ativos.

O risco de liquidez é monitorado e controlado por meio da análise dos ativos e passivos, através de técnicas monitoramento de descasamentos conforme atendimento aos requisitos da Resolução nº 4.557 de fevereiro 2017 do Banco Central.

São incluídas nessa análise projeções econômicas e financeiras além de cenários que possam afetar as condições correntes de liquidez do Banco. São realizados ainda, testes de estresse e de sensibilidade complementares em atendimento à Resolução nº 4.557. O gerenciamento do risco de liquidez do Natixis Brasil S.A. Banco Múltiplo segue as diretrizes globais juntamente com as normas estabelecidas pela Resolução nº 4.557, e conta com suporte, ferramentas e supervisão do Natixis US Wholesale Banking. A estrutura de gerenciamento do risco de liquidez está pautada em política interna, em que se determinam as responsabilidades, estratégias, processos e metodologias utilizadas para a identificação, avaliação, monitoramento, controle e mitigação do risco, de forma integrada e suportada pelo corpo executivo do banco.

2.3. RISCO DE CRÉDITO

Risco de Crédito, de acordo com a definição da Resolução nº 4.557 de 23 de fevereiro de 2017 do Banco Central, é a possibilidade de ocorrência de perdas associadas ao não cumprimento pela contraparte de suas obrigações nos termos pactuados, à desvalorização, redução de remunerações e ganhos esperados em instrumento financeiro decorrentes da deterioração da qualidade creditícia da contraparte, do interveniente ou do instrumento mitigador, à reestruturação de instrumentos financeiros, ou à custos de recuperação de exposições caracterizadas como ativos problemáticos.

Essa definição comprehende, entre outros:

- Risco de crédito da contraparte: possibilidade de perdas decorrentes do não cumprimento de obrigações relativas à liquidação de operações que envolvam fluxos bilaterais, incluindo a negociação de ativos financeiros ou derivativos;
- Risco país: possibilidade de perdas associadas ao não cumprimento de obrigações associadas a contraparte ou instrumento mitigador localizados fora do País, incluindo risco soberano, em que a exposição é assumida perante governo central de jurisdição estrangeira;
- Risco de transferência: possibilidade de ocorrência de entraves na conversão cambial dos valores recebidos fora do País associados a operação sujeita ao risco de crédito;
- Possibilidade de ocorrência de desembolsos para honrar garantias financeiras prestadas de que trata a Resolução nº 4.512, de 28 de julho de 2016;
- Monitoramento de riscos: O Natixis Brasil dispõe de mecanismos de monitoramento que possibilitam verificar se as políticas estabelecidas estão sendo cumpridas através da Auditoria Interna realizada

anualmente, bem como, por Compliance que efetua a revisão ao mínimo anualmente da política da área e também de sua matriz de riscos e controles.

Adicionalmente, o Comitê de Crédito atua em conjunto para o devido acompanhamento e monitoramento do cumprimento das diretrizes aprovadas pela política de crédito e também um relatório de acompanhamento mensal é formalizado pela área de Gerenciamento de Risco de Crédito para atualização das informações de risco de crédito (quando aplicável);

- Possibilidade de perdas associadas ao não cumprimento de obrigações financeiras nos termos pactuados por interveniente, provedor do instrumento mitigador ou mandatário de cobrança; e
- Risco de concentração: possibilidade de perdas associadas a exposições significativas à uma mesma contraparte, à contrapartes com atuação em um mesmo setor econômico, região geográfica ou segmentos de produtos ou serviços, à contrapartes cujas receitas dependam de um mesmo tipo de mercadoria (commodity ou atividade), à instrumentos financeiros cujos fatores de risco, incluindo moedas e indexadores, são significativamente relacionados, à associadas a um mesmo tipo de produto ou serviço financeiro, e cujo risco é mitigado por um mesmo tipo de instrumento.

O gerenciamento do risco de crédito do Natixis Brasil S.A. Banco Múltiplo segue as diretrizes globais juntamente com as normas estabelecidas pela Resolução nº 4.557, e conta com suporte, ferramentas e supervisão do Natixis US Wholesale Banking.

- Processo de recuperação de crédito

A área de Operations no Natixis Brasil tem como responsabilidade o processo de verificação das operações de crédito em atraso. A partir de sua identificação, a área deve acionar o Relationship Manager da conta para que seja realizado o contato com o cliente via telefone, solicitando o motivo do atraso.

Em paralelo à identificação do atraso, o gerente de relacionamento informara a unidade denominada Restructuring and Workout Department (“DRAS”) localizado em Nova Iorque/Paris. A unidade DRAS foi criada para fornecer às unidades de negócios do Natixis apoio para mitigar as perdas relacionadas a crédito.

A partir desse momento, a equipe do DRAS manterá um controle e monitoramento do crédito inadimplido em aberto em conjunto com a área de Operations do Natixis Brasil, tendo o auxílio necessário do front-office para possíveis demandas provindas da equipe.

Adicionalmente, um escritório jurídico local é envolvido no processo para trabalhar em conjunto com o DRAS para recuperação judicial dos créditos.

O Natixis Brasil não possui operações de crédito referentes ao 3º trimestre de 2018, portanto não existem informações de crédito correspondentes ao artigo 7º da Circular 4.678 de 31 de outubro de 2013 referente aos itens abaixo:

- Total das exposições e valor médio das exposições no trimestre;
- Percentual das dez e das cem maiores exposições;
- Exposição por país e região geográfica;

- Exposição por setor econômico;
- Prazo a decorrer das operações;
- Montante das operações em atraso;
- Operações baixadas para prejuízo; e
- Provisão para perdas.

2.3.1. MITIGAÇÃO DO RISCO DE CRÉDITO

Os sistemas a serem definidos serão compostos por procedimentos e rotinas que visem desde a identificação da exposição ao risco de crédito, quanto ao tratamento que resulte na mitigação e controle dessa exposição. O critério de avaliação e análise deve considerar a consistência das informações que resultem em relatórios e base de dados para análises, seja em seu nível individual, seja em seu nível agregado de operações a partir de semelhança operacional, o que pode resultar em novas iterações como correlação e probabilidades de mudanças da avaliação de crédito.

A concentração de exposição ao risco deve ser mensurada considerando aspectos de identificação do tomador ou contraparte, juntamente com a possibilidade de agregação dessas operações. Dessa forma, insere-se na estrutura de gestão pelo monitoramento.

O Natixis Brasil não possui operações de crédito referentes ao 3º trimestre de 2018, portanto não existem valores relacionados a mitigação de riscos de crédito.

2.3.2. MITIGAÇÃO DO RISCO DE CONTRAPARTE

O Natixis Brasil não possui risco de crédito de contraparte atrelado a suas atividades para o 3º trimestre de 2018.

2.4. RISCO OPERACIONAL

Risco operacional, de acordo com a definição da Resolução nº 4.557 de 23 de fevereiro de 2017 do Banco Central, consiste na possibilidade da ocorrência de perdas resultantes de eventos externos ou de falha, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas ou sistemas.

O gerenciamento de risco operacional do Natixis Brasil S.A. Banco Múltiplo segue as diretrizes globais, juntamente com as normas estabelecidas pela Resolução nº 4.557, e conta com suporte, ferramentas e supervisão do Natixis US Wholesale Banking do Departamento Risco Operacional.

A estrutura de gerenciamento do risco operacional está pautada em política interna, em que se determinam as responsabilidades, estratégias, processos e metodologias utilizadas para a identificação, avaliação, monitoramento, controle e mitigação do risco, de forma integrada e suportada pelo corpo executivo do banco.

A estrutura de gerenciamento de risco operacional foi definida pelo Natixis US Wholesale Banking em conjunto com a alta administração local e é responsável pelo monitoramento e reporte dos riscos operacionais. As principais atribuições são:

- Monitoramento e reporte dos riscos operacionais;
- Manter atualizado o mapeamento de risco;
- Garantir efetiva coleta e reporte dos incidentes de risco;
- Estabelecer a cultura de sensibilização sobre o Risco Operacional;
- Gerenciar OSIRISK (ou aplicação de TI);
- Coordenar ações com outras funções de controle; e
- Participar como um membro ativo do comitê de Novos Produtos.

2.5. RISCO SOCIOAMBIENTAL

Risco Socioambiental, de acordo com a definição da Resolução nº 4.327 de 25 de abril de 2014 do Banco Central, é possibilidade de ocorrência de perdas decorrentes de danos socioambientais.

O Natixis Brasil S/A Banco Múltiplo (“Natixis Brasil”, “Instituição”), tem como objetivo manter os seus clientes a longo prazo por meio de parcerias e serviços de qualidade. Portanto utiliza de princípios éticos e gestão de riscos como pilares de seu negócio.

Nesse sentido a direção do Natixis Brasil reconhece que o risco é um componente inevitável de todas as operações realizadas e está comprometida em estabelecer, manter e aprimorar de forma contínua o gerenciamento dos riscos socioambientais da Instituição, conforme regulamentação aplicável.

Junto a isso, o risco legal e de reputação podem afetar o negócio do banco como um todo, trazendo impactos no resultado do negócio. Dessa forma, a Instituição visa estabelecer suas estratégias baseadas nos princípios de Governança Corporativa, pautadas por processos e comunicação transparentes, definição adequada de funções e responsabilidades sobre toda a organização.

3. Patrimônio de Referência

As informações fornecidas estão alinhadas ao escopo e complexidade das operações do Natixis Brasil S.A. Banco Múltiplo.

O PR utilizado para verificar o cumprimento dos limites operacionais impostos pelo BACEN consiste no somatório do Nível I e Nível II, conforme definido nos termos da Resolução nº 4.192 de 01 de março de 2013 do Banco Central, onde:

- O Nível I consiste no somatório do Capital Principal e do Capital Complementar, conforme define a resolução;
- Nível II é apurado mediante:
 - a soma dos valores correspondentes:
 - aos instrumentos que atendam aos requisitos estabelecidos no art. 20; e
 - à diferença a maior entre o valor provisionado e a perda esperada nas exposições abrangidas por sistemas internos de classificação de risco de crédito (abordagens IRB); e
 - a dedução dos valores correspondentes:

- aos instrumentos de captação emitidos por instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou por instituição situada no exterior que exerce atividade equivalente à de instituição financeira no Brasil, que não componha o conglomerado, nos termos da resolução; e
- às ações de emissão própria, autorizadas a compor o Nível II, adquiridas diretamente, indiretamente ou de forma sintética, inclusive por meio de quotas de fundos de investimento, proporcionalmente à participação destes instrumentos na carteira de fundo, de entidade assemelhada a instituição financeira ou entidade não financeira, controlada, ou por meio de operações com derivativos, inclusive derivativos de índices.

A tabela abaixo apresenta a composição do capital de Nível I, Nível II e exclusões, conforme estabelecido na mencionada Resolução:

Detalhamento do PR



Detalhamento do Patrimônio de Referência

jul/18 ago/18 set/18

Patrimônio de Referência - Nível I	162.489	163.018	163.361
Capital Principal	162.489	163.018	163.361
Capital Complementar	-	-	-
Patrimônio de Referência - Nível II	-	-	-
Dívidas Subordinadas	-	-	-
Exclusões	-	-	-
Total do Patrimônio de Referência (PR)	162.489	163.018	163.361
Total do Patrimônio de Referência Mínimo Requerido	7.421	5.560	6.578
Margem	155.068	157.459	156.784

3.1. COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DE REFERÊNCIA (ANEXO 1)

O Natixis Brasil em seu anexo I deste documento, apresenta a composição do Patrimônio de Referência e as informações sobre a adequação do PR, conforme previsto na Circular nº 3.678 de 31 de outubro de 2013.

3.2. INSTRUMENTOS INTEGRANTES DO PR

Atualmente, o Natixis Brasil não possui instrumentos integrantes ao seu patrimônio de referência (PR). Portanto, não é aplicável a utilização do Anexo 2.

4. Ativos Ponderados pelo Risco (RWA)

As informações fornecidas estão alinhadas ao escopo e complexidade das operações do Natixis Brasil S.A. Banco Múltiplo.

RWA é o capital exigido das instituições financeiras para fazer frente às exposições inerentes aos riscos das atividades desenvolvidas. De acordo com a Resolução nº 4.193, para o cálculo do capital regulatório para a cobertura de risco deve ser apurado o montante dos ativos ponderados pelo risco (RWA), que corresponde à soma das seguintes parcelas:

$$\text{RWA} = \text{RWACPAD} + \text{RWAMPAD} + \text{RWAOPAD}$$

- RWACPAD, relativa às exposições ao risco de crédito sujeitas ao cálculo do requerimento de capital mediante abordagem padronizada;
- RWAMPAD, relativa às exposições ao risco de mercado sujeitas ao cálculo do requerimento de capital mediante abordagem padronizada, que consiste no somatório dos seguintes componentes:
 - RWAJUR1, relativa às exposições sujeitas à variação de taxas de juros prefixadas denominadas em real cujo requerimento de capital é calculado mediante abordagem padronizada;
 - RWAJUR2, relativa às exposições sujeitas à variação da taxa dos cupons de moedas estrangeiras cujo requerimento de capital é calculado mediante abordagem padronizada; RWAJUR3, relativa às exposições sujeitas à variação de taxas dos cupons de índices de preços cujo requerimento de capital é calculado mediante abordagem padronizada;
 - RWAJUR4, relativa às exposições sujeitas à variação de taxas dos cupons de juros cujo requerimento de capital é calculado mediante abordagem padronizada;
- RWAACS, relativa às exposições sujeitas à variação do preço de ações cujo requerimento de capital é calculado mediante abordagem padronizada;
- RWACOM, relativa às exposições sujeitas à variação dos preços de mercadorias (commodities) cujo requerimento de capital é calculado mediante abordagem padronizada; e RWACAM, relativa às exposições em ouro, em moeda estrangeira e em ativos sujeitos à variação cambial cujo requerimento de capital é calculado mediante abordagem padronizada;
- RWAOPAD, relativa ao cálculo do capital requerido para o risco operacional mediante abordagem padronizada.

Atualmente o Banco investe unicamente em títulos públicos NTN-B e, incorrendo em baixo risco de mercado e em baixo risco de crédito como pode ser observado.

PR Mínimo Requerido



Detalhamento do Patrimônio de Referência Mínimo Requerido

jul/18 ago/18 set/18

Base de cálculo (em R\$ mil)

Risco de Credito RWACPAD	10.839	10.315	9.484
---------------------------------	---------------	---------------	--------------

Por FPR

FPR de 0%			
FPR de 1%	45	0	0
FPR de 20%	5.511	3.551	3.654
FPR de 35%			
FPR de 50%			
FPR de 75%			
FPR de 85%			
FPR de 100%	3.193	4.184	3.502
FPR de 150%			
FPR de 250%	2.090	2.580	2.328
FPR de 300%			
FPR de 909,09%			

Risco de Mercado	32.523	11.467	24.105
-------------------------	---------------	---------------	---------------

Taxa de Juros

Taxa de Juros Prefixada em Real (RWAJUR1)			
Taxa de Juros de Cupom de Moeda Estrangeira (RWAJUR2)			
Taxa de Juros de Cupom de Índice de Preços (RWAJUR3)			
Taxa de Cupom Taxa de Juros (RWAJUR4)			

Commodities (RWACOM)

Exposição em Ouro, Moedas Estrangeiras e Câmbio (RWACAM)	32.523	11.467	24.105
--	---------------	---------------	---------------

Risco Operacional	42.677	42.677	42.677
--------------------------	---------------	---------------	---------------

Ativos Ponderados pelo Risco (RWA)	86.039	64.459	76.266
---	---------------	---------------	---------------

Patrimônio de Referência Mínimo Requerido	7.421	5.560	6.578
--	--------------	--------------	--------------

Risco de Taxa de Juros da Carteira Banking (RBAN)	8.124	8.151	8.168
---	--------------	--------------	--------------

5. Suficiência de Capital

As informações fornecidas estão alinhadas ao escopo e complexidade das operações do Natixis Brasil S.A. Banco Múltiplo.

A Instituição atendendo às disposições da Resolução nº 4.557 de 23 de fevereiro de 2017 do Banco Central implementou estrutura de Gerenciamento de Capital capacitada a desenvolver um processo consistente de avaliação de capital interno para a instituição, assegurar capital suficiente para dar suporte a todos os riscos em

seus negócios e estabelecer metas de capital que sejam proporcionais ao perfil de risco da instituição e ao ambiente de controle.

O gerenciamento e os controles relacionados ao Capital mantido pelo Natixis Brasil S/A Banco Múltiplo são baseados na identificação e avaliação de riscos relevantes ao capital, de simulação de eventos severos e condições extremas do mercado impactantes ao capital mantido, projeção e metas de capital da instituição e formalização de relatórios gerenciais de forma periódicas e enviadas à diretoria.

O Natixis Brasil mantém níveis adequados de PR frente ao capital regulatório mínimo requerido. Os níveis de PR se encontram bem acima do capital regulatório mínimo requerido, conforme se observa. Portanto, os níveis de capital são mais do que suficientes frente aos riscos.

5.1. BASILEIA III

As novas regras de requerimento de capital de Basileia III passaram a vigorar no Brasil em outubro de 2013, e estabelecem as novas condições e os novos requerimentos mínimos de capital, assim como definem quais empresas deverão compor o Balanço Consolidado Prudencial a ser utilizado para apuração da base de capital e do capital exigido.

Basiléia III



Detalhamento do Patrimônio de Referência

 jul/18 ago/18 set/18

Patrimônio de Referência - Nível I	162.489	163.018	163.361
Capital Principal	162.489	163.018	163.361
Capital Complementar	-	-	-
Patrimônio de Referência - Nível II	-	-	-
Dívidas Subordinadas	-	-	-
Exclusões	-	-	-
Total do Patrimônio de Referência (PR)	162.489	163.018	163.361
Total do Patrimônio de Referência Minimo Requerido	7.421	5.560	6.578
Margem	155.068	157.459	156.784

Índice de Basiléia

 jul/18 ago/18 set/18

Índice de Capital Principal	188,86%	252,90%	214,20%
Índice de Nível I	188,86%	252,90%	214,20%
Índice de Basiléia	188,86%	252,90%	214,20%
Índice de Basiléia Amplo (inclui a parcela da Carteira Banking)	90,15%	102,55%	95,55%

6. Razão de Alavancagem

As informações fornecidas estão alinhadas ao escopo e complexidade das operações do Natixis Brasil S.A. Banco Múltiplo. Conforme disposto na Circular nº 3.748 de 27 de fevereiro de 2015 do Banco Central do Brasil a Razão de Alavancagem é calculada mediante fórmula expressa em porcentagem:

$$\text{RA} = \text{Nível I} / \text{Exposição Total}, \text{em que:}$$

Nível I corresponde ao somatório do Capital Principal e do Capital Complementar, conforme definidos no § 1º do art. 2º e nos arts. 4º e 6º da Resolução nº 4.192, de 1º de março de 2013;

- Exposição Total é apurada mediante: a) a soma das exposições de que trata o art. 5º; e b) a dedução dos valores correspondentes aos elementos patrimoniais incluídos na alínea “a” e deduzidos na apuração do Nível I do Patrimônio de Referência (PR), brutos dos fiscais deferidos a eles associados subtraídos no cálculo do Nível I do PR, conforme definido nos arts. 5º e 6º, inciso II, alínea “a”, da Resolução nº 4.192, de 2013.

O Natixis Brasil mantém nível adequado RA frente ao mínimo requerido. O nível de RA se encontra bem acima do mínimo requerido pelo Comitê de Basileia (3%) em, conforme se observa. Portanto, os nível de RA é mais do que suficiente frente aos riscos.

Divulgação de informações sobre a Razão de Alavancagem (Anexo II)

Data-base: 30/Setembro/2018

Nr. da Linha	Item	Valor (R\$ mil)
<i>Itens contabilizados no Balanço Patrimonial (BP)</i>		
1	Itens patrimoniais, exceto instrumentos financeiros derivativos, títulos e valores mobiliários recebidos por empréstimo e revenda a liquidar em operações compromissadas	176.961
2	Ajustes relativos aos elementos patrimoniais deduzidos na apuração do Nível I	-32
3	Total das exposições contabilizadas no BP	176.928
<i>Operações com Instrumentos Financeiros Derivativos</i>		
4	Valor de reposição em operações com derivativos.	0
5	Ganho potencial futuro decorrente de operações com derivativos	0
6	Ajuste relativo à garantia prestada em operações com derivativos	0
7	Ajuste relativo à margem de garantia diária prestada	0
8	Derivativos em nome de clientes em que não há obrigatoriedade contratual de reembolso em função de falência ou inadimplemento das entidades responsáveis pelo sistema de liquidação	0
9	Valor de referência ajustado em derivativos de crédito	0
10	Ajuste sob o valor de referência ajustado em derivativos de crédito	0
11	Total das exposições relativas a operações com instrumentos financeiros derivativos	0
<i>Operações Compromissadas e de Empréstimo de Títulos e Valores Mobiliários (TVM)</i>		
12	Aplicações em operações compromissadas e de empréstimo de TVM	0
13	Ajuste relativo a recompras a liquidar e credores por empréstimo de TVM	0
14	Valor relativo ao risco de crédito da contraparte	0
15	Valor relativo ao risco de crédito da contraparte em operações de intermediação	0
16	Total das exposições relativas a operações compromissadas e de empréstimo de títulos e valores mobiliários (soma das linhas 12 a 15)	0
<i>Itens não contabilizados no Balanço Patrimonial (BP)</i>		
17	Valor de referência das operações não contabilizadas no BP	0
18	Ajuste relativo à aplicação de FCC específico às operações não contabilizadas no BP	0
19	Total das exposições não contabilizadas no Balanço Patrimonial	0
<i>Capital e Exposição Total</i>		
20	Nível I	163.361
21	Exposição Total	176.928
<i>Razão de Alavancagem (RA)</i>		
22	Razão de Alavancagem de Basileia III.	92,33%

7. Composição do Patrimônio de Referência (PR) e informações sobre a adequação do PR

A Composição do Patrimônio de Referência (PR), bem como as informações sobre sua adequação encontram-se no anexo I deste documento

Anexo I - Composição do Patrimônio de Referência (PR) e informações sobre a adequação do PR

NATIXIS BRASIL S.A. BANCO MÚLTIPLA

Anexo I - Composição do Patrimônio de Referência (PR) e informações sobre a adequação do PR - 30/Setembro/2018

Número da linha	Capital Principal: instrumentos e reservas	Valor (R\$ mil)	Valor sujeito a tratamento transitório (R\$ mil) 1	Referência do balanço do conglomerado2
1	Instrumentos Elegíveis ao Capital Principal	152.790	152.790	
2	Reservas de lucros	10.768	10.768	
3	Outras receitas e outras reservas	-164	-164	
4	<i>Instrumentos autorizados a compor o Capital Principal antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013</i>			
5	Participação de não controladores em subsidiárias integrantes do conglomerado, não dedutível do Capital Principal	-	-	
6	Capital Principal antes dos ajustes prudenciais	163.394	163.394	
Número da linha	Capital Principal: ajustes prudenciais	Valor (R\$ mil)	Valor sujeito a tratamento transitório (R\$ mil) 1	Referência do balanço do conglomerado2
7	Ajustes prudenciais relativos a apreçamento de instrumentos financeiros	-	-	
8	Ágios pagos na aquisição de investimentos com fundamento em expectativa de rentabilidade futura	-	-	
9	Ativos intangíveis	33	33	
10	Créditos tributários decorrentes de prejuízos fiscais e de base negativa de Contribuição Social sobre o Lucro Líquido e os originados dessa contribuição relativos a períodos de apuração encerrados até 31 de dezembro de 1998	-	-	
11	Ajustes relativos ao valor de mercado dos instrumentos financeiros derivativos utilizados para hedge de fluxo de caixa de itens protegidos que não tenham seus ajustes de marcação a mercado registrados contabilmente.	-	-	
12	Diferença a menor entre o valor provisionado e a perda esperada para instituições que usam IRB	-	-	
13	Ganhos resultantes de operações de securitização			
14	Ganhos ou perdas advindos do impacto de mudanças no risco de crédito da instituição na avaliação a valor justo de itens do passivo			
15	Ativos atuariais relacionados a fundos de pensão de benefício definido	-	-	
16	Ações ou outros instrumentos de emissão própria autorizados a compor o Capital Principal, adquiridos diretamente, indiretamente ou de forma sintética	-	-	
17	Investimentos cruzados em instrumentos elegíveis ao Capital Principal			
18	Valor agregado das participações inferiores a 10% do capital social de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e de instituições financeiras no exterior não consolidadas, de empresas assemelhadas a instituições financeiras não consolidadas, de sociedades seguradoras, resseguradoras, de capitalização e de entidades abertas de previdência complementar, que exceda 10% do valor do Capital Principal, desconsiderando deduções específicas	-	-	
19	Participações superiores a 10% do capital social de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e de instituições financeiras no exterior não consolidadas, de empresas assemelhadas a instituições financeiras não consolidadas, de sociedades seguradoras, resseguradoras, de capitalização e de entidades abertas de previdência complementar	-	-	
20	Mortgage servicing rights			
21	Créditos tributários decorrentes de diferenças temporárias que dependam de geração de lucros ou receitas tributáveis futuras para sua realização, acima do limite de 10% do Capital Principal, desconsiderando deduções específicas	-	-	
22	Valor que excede a 15% do Capital Principal do qual: oriundo de participações no capital social de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e de instituições financeiras no	-	-	

26	Ajustes regulatórios nacionais	-	-
26.a	Ativos permanentes diferidos	-	-
26.b	Investimento em dependências, instituições financeiras controladas no exterior ou entidades não financeiras que componham o conglomerado, em relação às quais o Banco Central do Brasil não tenha acesso a informações, dados e documentos	-	-
26.c	Instrumentos de captação elegíveis ao Capital Principal emitidos por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou por instituições financeira no exterior, que não componham o conglomerado	-	-
26.d	Aumento de capital social não autorizado	-	-
26.e	Excedente ao valor ajustado de Capital Principal	-	-
26.f	Depósito para suprir deficiência de capital	-	-
26.g	Montante dos ativos intangíveis constituídos antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013	-	-
26.h	Excesso dos recursos aplicados no Ativo Permanente	-	-
26.i	Destaque do PR	-	-
26.j	Outras diferenças residuais relativas à metodologia de apuração do Capital Principal para fins regulatórios		
27	Ajustes regulatórios aplicados ao Capital Principal em função de insuficiência do Capital Complementar e de Nível II para cobrir deduções	-	-
28	Total de deduções regulatórias ao Capital Principal	33	33
29	Capital Principal	163.361	163.361
Número da linha	Capital Complementar: instrumentos	Valor (R\$ mil)	Valor sujeito a tratamento transitório (R\$ mil) 1 Referência do balanço do conglomerado2
30	Instrumentos elegíveis ao Capital Complementar	-	-
31	dos quais: classificados como capital social conforme as regras contábeis	-	-
32	dos quais: classificados como passivo conforme as regras contábeis	-	-
33	<i>Instrumentos autorizados a compor o Capital Complementar antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013</i>	-	-
34	Participação de não controladores em subsidiárias integrantes do conglomerado, não dedutível do Capital Complementar	-	-
35	<i>dos quais: instrumentos emitidos por subsidiárias antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013</i>	-	-
36	Capital Complementar antes das deduções regulatórias	-	-
Número da linha	Capital Complementar: deduções regulatórias	Valor (R\$ mil)	Valor sujeito a tratamento transitório (R\$ mil) 1 Referência do balanço do conglomerado2
37	Ações ou outros instrumentos de emissão própria, autorizados a compor o Capital Complementar, adquiridos diretamente, indiretamente ou de forma sintética	-	-
38	Investimentos cruzados em instrumentos elegíveis ao capital complementar		
39	Valor agregado dos investimentos inferiores a 10% do capital social de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou de instituições financeiras no exterior que não componham o conglomerado e que excede 10% do valor do Capital Complementar	-	
40	Investimentos superiores a 10% do capital social de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou de instituições financeiras no exterior, que não componham o conglomerado	-	
41	Ajustes regulatórios nacionais	-	-
41.a	Instrumentos de captação elegíveis ao Capital Complementar emitidos por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou por instituições financeiras no exterior que não componham o conglomerado, considerando o montante inferior a 10% do valor do Capital Complementar	-	-
41.b	Participação de não controladores no Capital Complementar	-	-
41.c	Outras diferenças residuais relativas à metodologia de apuração do Capital Complementar para fins regulatórios	-	
42	Ajustes regulatórios aplicados ao Capital Complementar em função de insuficiência do Nível II para cobrir deduções	-	-
43	Total de deduções regulatórias ao Capital Complementar	-	-
44	Capital Complementar	-	-
45	Nível I	163.361	163.361

Número da linha	Nível II: instrumentos	Valor (R\$ mil)	Valor sujeito a tratamento transitório (R\$ mil) 1	Referência do balanço do conglomerado2
46	Instrumentos elegíveis ao Nível II	-	-	
47	<i>Instrumentos autorizados a compor o Nível II antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013</i>	-	-	
48	Participação de não controladores em subsidiárias integrantes do conglomerado, não dedutível do Nível II	-	-	
49	<i>dos quais: instrumentos emitidos por subsidiárias antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013</i>	-	-	
50	Excesso de provisões em relação à perda esperada no IRB	-	-	
51	Nível II antes das deduções regulatórias	-	-	
Número da linha	Nível II: deduções regulatórias	Valor (R\$ mil)	Valor sujeito a tratamento transitório (R\$ mil) 1	Referência do balanço do conglomerado2
52	Ações ou outros instrumentos de emissão própria, autorizados a compor o Nível II, adquiridos diretamente, indiretamente ou de forma sintética	-	-	
53	Investimentos cruzados em instrumentos elegíveis ao Nível II	-	-	
54	Valor agregado dos investimentos inferiores a 10% do capital social de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou de instituições financeiras no exterior que não componham o conglomerado e que exceda 10% do valor do Nível II	-	-	
55	Investimentos superiores a 10% do capital social de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou de instituições financeiras no exterior, que não componham o conglomerado	-	-	
56	Ajustes regulatórios nacionais	-	-	
56.a	Instrumentos de captação elegíveis ao Nível II emitidos por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou por instituições financeiras no exterior, que não componham o conglomerado	-	-	
56.b	Participação de não controladores no Nível II	-	-	
56.c	Outras diferenças residuais relativas à metodologia de apuração do Nível II para fins regulatórios	-	-	
57	Total de deduções regulatórias ao Nível II	-	-	
58	Nível II	-	-	
59	Patrimônio de Referência (Nível I + Nível II)	163.361	163.361	
60	Total de ativos ponderados pelo risco	76.266	76.266	
Número da linha	Índices de Basileia e Adicional de Capital Principal	%		
61	Índice de Capital Principal (ICP)	214,20		
62	Índice de Nível I (IN1)	214,20		
63	Índice de Basileia (IB)	214,20		
64	Valor total de Capital Principal demandado especificamente para a instituição (% dos RWA)	-		
65	do qual: adicional para conservação de capital	-		
66	do qual: adicional contracíclico	-		
67	do qual: adicional para conservação de capital importantes em nível global (G-SIB)	-		
68	Montante de Capital Principal alocado para suprir os valores demandados de Adicional de Capital Principal (% dos RWA)	-		
Número da linha	Mínimos Nacionais	%		
69	Índice de Capital Principal (ICP), se diferente do estabelecido em Basileia III	-		
70	Índice de Nível I (IN1), se diferente do estabelecido em Basileia III	-		
71	Índice de Basileia (IB), se diferente do estabelecido em Basileia III	-		
Número da linha	Valores abaixo do limite para dedução (não ponderados pelo risco)	Valor (R\$ mil)	Valor sujeito a tratamento transitório (R\$ mil) 1	Referência do balanço do conglomerado2
72	Valor agregado das participações inferiores a 10% do capital social de empresas assemelhadas a instituições financeiras não consolidadas, de sociedades seguradoras, resseguradoras, de capitalização e de entidades abertas de previdência complementar	-	-	

73	Participações superiores a 10% do capital social de empresas assemelhadas a instituições financeiras não consolidadas, de sociedades seguradoras, resseguradoras, de capitalização e de entidades abertas de previdência complementar	-		
74	Mortgage servicing rights			
75	Créditos tributários decorrentes de diferenças temporárias, não deduzidos do Capital Principal	-		
Número da linha	Limites à inclusão de provisões no Nível II	Valor (R\$ mil)	Valor sujeito a tratamento transitório (R\$ mil) 1	Referência do balanço do conglomerado2
76	Provisões genéricas elegíveis à inclusão no Nível II relativas a exposições sujeitas ao cálculo do requerimento de capital mediante abordagem padronizada			
77	Limite para a inclusão de provisões genéricas no Nível II para exposições sujeitas à abordagem padronizada			
78	Provisões elegíveis à inclusão no Nível II relativas a exposições sujeitas ao cálculo do requerimento de capital mediante abordagem IRB (antes da aplicação do limite)	-		
79	Limite para a inclusão de provisões no Nível II para exposições sujeitas à abordagem IRB	-		
Número da linha	Instrumentos autorizados a compor o PR antes da entrada em vigor da Resolução 4.192, de 2013 (aplicável entre 1º de outubro de 2013 e 1º de janeiro de 2022)	Valor (R\$ mil)	Valor sujeito a tratamento transitório (R\$ mil) 1	Referência do balanço do conglomerado2
80	<i>Limite atual para os instrumentos autorizados a compor o Capital Principal antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013</i>			
81	<i>Valor excluído do Capital Principal devido ao limite</i>			
82	<i>Instrumentos autorizados a compor o Capital Complementar antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013</i>	-		
83	<i>Valor excluído do Capital Complementar devido ao limite</i>	-		
84	<i>Instrumentos autorizados a compor o Nível II antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013</i>	-		
85	<i>Valor excluído do Nível II devido ao limite</i>	-		

1. Coluna em que deve constar o valor dos ajustes regulatórios sujeitos ao tratamento temporário. O ajuste regulatório corresponde ao valor: - dos instrumentos autorizados a compor o PR da instituição antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013, que, entre 1º de outubro de 2013 e 31 de dezembro de 2021, ainda compõem o PR da instituição, conforme art. 28 da Resolução nº 4.192, de 2013 (as linhas 33, 35, 47, 48 e 49 poderão ter valores preenchidos nesta coluna até 31 de dezembro de 2021); - dos ajustes prudenciais que, entre 1º de outubro de 2013 e 31 de dezembro de 2017, ainda não forem integralmente deduzidos do PR, conforme art. 11 da Resolução nº 4.192, de 2013 (as linhas 5, 8, 9, 12, 15, 18, 19, 21, 22, 23, 24, 25, 34, 48, 83 e 85 poderão ter valores preenchidos nesta coluna até 31 de dezembro de 2017).

2. Deve constar nesta coluna, para as datas-base de 30 de junho e de 31 de dezembro de cada ano, a referência dos instrumentos reportados na tabela em relação ao balanço patrimonial da instituição ou do conglomerado, conforme inciso I e §1º do art. 3º desta Circular. 3 As linhas 4, 33, 35, 47 e 49 devem ser apagadas a partir de 1º de janeiro de 2022, data em que os instrumentos nela informados não serão mais aceitáveis para compor o PR.